



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 16 de outubro de 2017

Ano III • Nº 350 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0124/2017 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. Lires Teresa Ferneda – Prefeita Municipal, Matrícula Funcional nº 2945, e portadora do CPF nº. 577.537.171-20, para participar de uma reunião referente ao Cartão Reforma, com a presença do Diretor de Melhorias Habitacionais do Ministério das Cidades, Sr. Álvaro César Lourenço, no auditório do Palácio Araguaia, no dia 23 de outubro de 2017, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mais passagens de ida e volta para Palmas - TO no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.249/2017 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 32, inciso VI, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guarai e considerando o Requerimento de Vacância pleiteado pela Servidora e os pareceres jurídicos exarados nos processos administrativos nº 016/2017 e nº 182/2017;

R E S O L V E

Art. 1º) DECLARAR VAGO, a partir do dia 01 (um) de agosto de 2016, o cargo de Professora, ocupada pela Servidora Municipal, Sra. Maria Cleonice Sousa Caixeta, Matrícula Funcional nº 0038, em consonância com o art. 32, inciso VI, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de posse em outro cargo público de caráter inacumulável.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 (um) de agosto de 2016, ficando revogada a portaria nº 895/2016 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar, que conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 004/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

Contratado: CONSTRUTORA SILVA LTDA - CNPJ/MF sob o CNPJ nº 05.264.061/0001-80

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato da Obra de Construção da Quadra Coberta c/ vestiário na Escola Mª do Socorro C. Silva.

Prazo de vigência: 07/04/2018

Data da Assinatura: 09/10/2017

Signatário: Lires Teresa Fernalda – Prefeita Municipal de Guaraí/TO, CONTRATANTE, e Antônio José da Silva – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 11 de outubro de 2017

Lires Teresa Fernalda
Prefeita de Guaraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Assunto: Impugnação do Edital

Ref. : Tomada de Preço n.º 001/2017

Guaraí/TO, 16 de outubro de 2017.

Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada em construção civil objetivando diversas reformas e ampliações em Unidades Básicas de Saúde no município de Guaraí/TO, conforme projetos e demais anexos deste Edital, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, pela empresa **ARLAN DE SOUSA GOMES EIRELI -ME**, interessada no certame em referencia.

O Presidnete da CPL recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada no dia 09/10/2017, às 17h:30min.

O Edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de impugnação ao instrumento convocatório conforme item 23.1, onde estabelece que a data limite para protocolo da petição de impugnação é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

DO PEDIDO

A impugnante requer que exclusão da exigência do atestado de capacidade técnica em nome da licitante, suprimindo o subitem 6.2, inciso II, alínea “e” do termo convocatório.

DO DIREITO

A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos da Lei 8.666/93 e do Edital da Tomada de Preço n.º 001/2017.

Desta forma, considera que a impugnação apresentada é TEMPESTIVA.

DA ANÁLISE

Submeteu-se a referida impugnação às vistas do Setor Jurídico desta municipalidade, no qual emitiu o Parecer Jurídico, que passa a fazer parte do processo o qual opina ao Presidente da CPL da decisão.

DO RELATÓRIO

“Da análise sistemática do subitem 6.2, Inciso II, alínea “e” do edital, verificamos que há a exigência da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidade do objeto licitado, indicando valores mínimos de parcela da construção civil (...)”

“Como é cediço, a comprovação da capacidade técnico-operacional não se confunde com a da capacidade técnico-profissional para fins de habilitação (...). Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional tem que ser em nome da pessoa jurídica que participará da licitação, de forma a verificar se a licitante tem condições de executar o contrato e consequentemente satisfazer o interesse público.”

(...)

“As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam supor que estes têm condições de cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato. O dispositivo legal que trata da questão é o artigo 30 da lei 8.666/93”

DA CONCLUSÃO

Considerando a análise do setor jurídico e tendo em vista as alegações da impugnante são improcedentes, cabe ao Presidente da CPL prosseguir com o certame, visando os princípios da legalidade, da razoabilidade e, principalmente, os princípios da economia processual, celeridade e da supremacia do interesse público, não havendo razões para o atendimento à peça impetrada pela impugnante.

DA DECISÃO

Isto posto, o órgão competente para decidir poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **ARLAN DE SOUSA GOMES EIRELI-ME**, no processo licitatório referente a Tomada de Preço n.º 001/2017, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, inalterando-se o Edital impugnado, prosseguindo o certame e mantendo todas as condições habilitatórias apontadas no ato convocatório.

CLEUBE ROZA LIMA
Presidente CPL

